



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 614 / 2015

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº. 16/2007, adequando-o à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a atualizar o salário dos profissionais do Magistério de Educação Básica de Pedra Branca, aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

At. 2º – Será concedido o aumento de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) para os profissionais do cargo PEB I, obedecendo-se ao percentual de correção do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º - Aos profissionais do cargo PEB II será concedido o aumento correspondente a 5% (cinco por cento).

Art. 4º – Ficam reajustados os vencimentos de cargos em comissão da Secretaria de Educação, no percentual de 7% (sete por centos), nos termos do Anexo I I, obedecendo a respectiva simbologia.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º – A tabela salarial, para os cargos e referências do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Pedra Branca, passa a vigorar segundo valores estabelecidos na tabela (Anexo – 01), parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam e com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015 apenas para os servidores que, no período, perceberam salários inferiores ao piso Nacional, isto é, R\$ 1.917,78 para uma jornada de 40 horas semanais ou R\$ 958,89, para a jornada de 20 horas semanais, em legítima observância aos ditames da legislação federal pertinente.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 27 de Abril de 2015.

  
PEDRO VIEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Cargo	Referência	20 horas	40 horas
PEB I	1	958,89	1.917,78
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
PEB II	11	1.006,83	2.013,66
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**ANEXO I I**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DIRETOR ESCOLAR	DAS-14 B	05
DIRETOR PEDAGÓGICO III	DAS-12 A	12
DIRETOR PEDAGÓGICO II	DAS-10 A	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO RURAL	DNI- 1 A	12
COORDENADOR PEDAGÓGICO URBANO	DNI-2 A	12
COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL	DNI-2 B	10
COORDENADOR PLANEJAMENTO ESCOLAR	DNI-2 B	07

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 11 de Maio de 2015.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL